



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 038/2023

IPAMERI, 10 DE JULHO DE 2023.

EXMO SR.:

**VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei, em anexo, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federa, e dá outras providências.”.

A opção por financiamento junto à Caixa Econômica Federa está ligada às facilidades ofertadas por linha de crédito direta autorizada pelo Banco Central do Brasil, com taxas bancárias compatíveis com aquelas praticadas pelo mercado financeiro nacional.

O presente projeto de lei tem única e exclusivamente a intenção de viabilizar o Município a realizar operação de crédito junto à instituição financeira referida para aplicação com despesa de capital (Investimentos) nesta municipalidade, a fim de melhorar as políticas públicas proporcionadas aos municípios, especialmente: investimento em infraestrutura urbana e rural, melhoria da estrutura administrativa, veículos, maquinários, melhoria da Capacidade Energética e o Hospital Municipal.

Vale destacar que foi submetido a esta ilustre casa legislativa Projeto de Lei que visa a autorização da contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil, a qual devidamente aprovado pelos nobres vereadores, conforme Lei Municipal nº 3.545/2023.

Não obstante a isso, ressalta-se que o Município de Ipameri tem buscado a contratação junto a um ou outro banco, quais sejam: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal – CEF.

Dessa forma, registra-se que o Município contratará a proposta mais vantajosa e, para isso, necessita também, da autorização para celebrar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Por todo o exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JANIO
PACHECO: Assinado de forma
19836074 digital por JANIO
4104 PACHECO:1983607
104 Dados: 2023.07.10
13:19:02-03'00'

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Ipameri

Recebi em: 12/07/23

Assinatura



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°.: 015/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, até o valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e posteriores alterações, destinados a despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA - para Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei:

§1º. Receitas a que se referem os artigos 158 e 159, incisos I e II, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”;

I - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste parágrafo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.



§3º. Ou como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 2023.

JANIO
PACHECO:1
9836074104

Assinado de forma
digital por JANIO
PACHECO:1983607
4104
Dados: 2023.07.10
13:19:57 -03'00'

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL